



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 093/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 098/2020

Altera a Lei nº 7.929, de 29 de abril de 2013, modificando composições de órgãos do Fundo Municipal de Proteção à Fauna.

Art. 1º A Lei nº 7.929, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no Município de Araraquara, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Municipal de Proteção à Fauna (FUNPRO), que tem por objetivos:

- I – o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas à promoção do bem-estar do animal;
- II – o estímulo à posse responsável e ao controle da população de animais domésticos;
- III – a recuperação e proteção de habitats da fauna silvestre;
- IV – o apoio de atividades sob responsabilidade de cuidadores responsáveis;
- V – a implantação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos; e
- VI – outras medidas inerentes ao resguardo e proteção da fauna no Município.

.....
Art. 5º Fica criado o Conselho Diretor do FUNPRO, com funcionamento a ser definido por meio de Regimento Interno próprio, composto pelos seguintes membros efetivos:

- I – o titular da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, do Gabinete do Prefeito Municipal, que será o seu presidente;
- II – 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);
- III – 2 (dois) representantes integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, eleitos pelo próprio Conselho, devendo:
 - a) 1 (um) ser oriundo de órgão público municipal;
 - b) 1 (um) ser oriundo da sociedade civil;
- IV – 1 (um) representante da Comissão De Proteção e Defesa Animal, da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Araraquara; e
- V – 1 (um) representante de Conselho de Curso de Graduação em Medicina Veterinária de instituição de ensino superior com sede em Araraquara.

Parágrafo único. O ato que nomear os membros do Conselho Diretor do FUNPRO deverá, igualmente, designar um suplente para cada membro.

.....
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 1 de 2

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 9º Para a execução dos trabalhos relativos ao FUNPRO poderão ser designados, por ato do Executivo, empregados públicos pertencentes ao quadro da Administração Direta ou Indireta do Município, preferencialmente integrantes da estrutura da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

Art. 10. O Conselho Fiscal do FUNPRO será composto pelos seguintes membros efetivos:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal, que será o seu presidente;

II – 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;

III – 1 (um) representante integrante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, oriundo da sociedade civil, eleito pelo próprio Conselho; e

IV – 1 (um) representante de entidade de classe da medicina veterinária em nível municipal.

Parágrafo único. O ato que nomear os membros do Conselho Fiscal do FUNPRO deverá, igualmente, designar um suplente para cada membro.

.....
Art. 13. A gestão e a administração do FUNPRO ficarão a cargo da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, para consecução dos seus objetivos:

I – utilizar de serviços de infraestrutura da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do FUNPRO; e”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 24 de março de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente